

A.S

ALMEIDA SANTOS

ADVOGADOS



Sumário

Objetivo.....	3
Glossário.....	3
Aplicação da Lei.....	4
Princípios Gerais para Tratamento de Dados Pessoais	4
Bases de Tratamento de Dados Pessoais	5
Consentimento	5
Direito dos Titulares dos Dados.....	6
Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis	6
Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes	7
Término do Tratamento de Dados Pessoais.....	7
Principais Papéis e Responsabilidades.....	7
Segurança e Sigilo de Dados.....	9
Responsabilidade e Indenizações de Danos.....	9
Fiscalização e Sanções	9
Das Disposições Finais	9



Objetivo

Compartilhar os principais conceitos sobre o tratamento de dados pessoais e os princípios básicos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a Lei Ordinária Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor a partir de 28 de dezembro de 2018 e terá vigência plena a partir de 1º de agosto de 2021, e tem como objetivo regular a forma como os dados pessoais devem ser utilizados por qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, a fim de proteger os direitos fundamentais, dentre os quais, a liberdade e a privacidade.

A LGPD estabelece que toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação, alteração, extração, ou qual meio de divulgação ou compartilhamento de dados devem receber tratamento adequado e proteção, principalmente se houver aqueles considerados sensíveis pela lei. Neste caso, as penalizações sujeitas são ainda mais severas.

A LGPD busca garantir a qualquer pessoa no Brasil o direito sobre seus dados pessoais (aqueles que podem identificar alguém), como o nome completo, números de documentos (RG, CPF, CNH), endereço, data e local de nascimento, gênero, número de telefone, dados de localização, entre outros.

Glossário

Para acompanhar esta cartilha, é importante compreender algumas definições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados:

AGENTES DE TRATAMENTO: O controlador e o operador.

ANONIMIZAÇÃO: processos e técnicas por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

DADOS PESSOAIS: toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail etc.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, que são objeto de tratamento.



TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Aplicação da Lei

Esta Lei se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que os dados pessoais sejam coletados ou o tratamento seja realizado no território nacional ou, ainda, que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

Observação: Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins particulares e não econômicos, jornalísticos, artísticos, acadêmicos ou para fins de segurança pública, defesa nacional e investigações penais, pois este não é abrangido pela LGPD.

Atenção: Não são considerados dados pessoais dados relativos a pessoa jurídica (tais como razão social, CNPJ, endereço comercial etc.).

Princípios Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

A Lei define que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem tratamento posterior.

LIVRE ACESSO: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento.

NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

NECESSIDADE: limitação do tratamento ao necessário para a realização de suas finalidades.

PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

QUALIDADE DOS DADOS: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.



RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

TRANSPARÊNCIA: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Bases de Tratamento de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

1. Consentimento do titular;
2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo regulador;
3. Pela administração pública para execução de política pública;
4. Realização de estudo por órgão de pesquisa;
5. Quando necessário para execução do contrato;
6. **Exercício regular do direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;**
7. Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;
8. Tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde/serviços de saúde/agência sanitária;
9. Interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
10. Proteção do crédito.

Consentimento

O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas e ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

O **consentimento pode ser revogado** a qualquer momento **mediante** manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.



Direito dos Titulares dos Dados

Os titulares poderão solicitar, a qualquer momento.

	Confirmação Confirmar se existem dados.
	Acesso Acesso aos dados que são tratados.
	Correção Corrigir os dados.
	Anonimação, Bloqueio, Eliminação Solicitar anonimização, bloqueio, ou eliminação dos dados.
	Portabilidade Portabilidade de dados para congêneres ou outro produto.
	Revogação de Consentimento Revogar o consentimento concedido anteriormente.
	Informação sobre compartilhamento Qual entidade pública ou privada os dados poderão ser compartilhados.

Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá ter o consentimento do titular ou responsável legal de forma específica ou destacada para finalidades específicas.

Entretanto, poderá ser tratado sem o consentimento quando for indispensável para:

1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
2. Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
3. Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida;
4. Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
5. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
6. Tutela da saúde;
7. Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.



Poderá ser objeto de vedação ou regulamentação pela ANPD, a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nos casos de portabilidade de dados, quando consentido pelo titular.

Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal do menor.

Término do Tratamento de Dados Pessoais

O término deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

1. Quando a finalidade foi alcançada ou os dados deixem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica;
2. No fim do período de tratamento;
3. Quando o consentimento for revogado pelo titular do dado;
4. Por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei.

Eliminação do Dados:

1. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
4. Estudo por órgão de pesquisa;
5. Transferência a terceiro.

Principais Papéis e Responsabilidades

Além das Boas Práticas e Governança, os papéis e responsabilidades são:

Controlador:

1. Tratar e proteger os dados pessoais dos titulares de dados de acordo com a LGPD;
2. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados;
3. Comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



ATENÇÃO: A lei não prevê prazo específico, apenas menciona que a comunicação deverá ocorrer em prazo razoável, a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Operador:

O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados:

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD é um órgão da administração pública direta federal do Brasil que faz parte da Presidência da República e possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais, determinando as diretrizes da aplicação e fiscalização do cumprimento da LGPD.

Encarregado pelo Tratamento de Dados

DPO – Data Protection Officer:

1. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
2. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
3. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
4. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



Segurança e Sigilo de Dados

As empresas que tratam dados pessoais devem adotar medidas de segurança aptas à proteção dos dados desde a coleta até a sua exclusão, inclusive em caso de incidente de segurança.

Responsabilidade e Indenizações de Danos

A empresa será obrigada à reparação de danos causados e comprovados no exercício da atividade de tratamento de dados sempre que um incidente de segurança ocorrer e causar danos aos titulares dos dados envolvidos. Os agentes não serão responsabilizados quando provarem não terem realizado o tratamento de dados, não terem violado a LGPD ou quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados.

Fiscalização e Sanções

A fiscalização e aplicação das sanções administrativas será feita pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

As sanções administrativas previstas são, dentre outras:

- I. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II.

Das Disposições Finais

Quer saber mais?

Acesse nossa política de privacidade:

[Política de Privacidade](#)

Ou envie mensagem para: privacidade@almeidasantos.com

Documento base: **Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal da Lei Geral de Proteção de Dados**, documento elaborado pelos diferentes órgãos que compõem o Comitê Central de Governança de Dados e que contém orientações sobre as atribuições e atuação do Controlador, do Operador e do Encarregado, bem como da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e versa, ainda, sobre os direitos fundamentais dos(as) cidadãos(ãs) titulares dos dados, aborda hipóteses de tratamento dos dados e sua realização, indica o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais e apresenta boas práticas em segurança da informação.